



20ª SUBSEÇÃO | ARARANGUÁ | CoSPAP

Segurança Pública, Assuntos Prisionais e direito criminal

RELATÓRIO DIAGNÓSTICO DE ASSUNTOS PRISIONAIS, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITO CRIMINAL: Inspeção Técnica Presídio Regional de Araranguá/SC

Organização: Comissão de Segurança Pública, Assuntos prisionais e Direito criminal da 20ª Subseção, Seção de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por seus membros, Aulus Eduardo T Souza (Presidente); Gabriel de Lucca; Juliano P Destro; Marjorie T Alano.

(Gestão 2017-2018).

Araranguá, 2017.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. OBJETIVOS.....	4
3. METODOLOGIA	4
4. INFORMAÇÕES GERAIS.....	4
5. ASPECTOS NORMATIVOS.....	5
6. INSPEÇÃO TÉCNICA.....	7
6.1. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR	7
6.2. ANÁLISE DOS ASPECTOS FÍSICOS DAS INSTALAÇÕES	9
6.3. SERVIÇO DE SAÚDE E HIGIENE.....	10
6.4. TRABALHO E LAZER.....	11
6.5. ASSISTÊNCIA JURÍDICA E EDUCACIONAL	11
6.6. FACÇÕES CRIMINOSAS E DROGAS ILÍCITAS	12
6.7. RECLAMAÇÕES DOS PRESOS.....	13
6.8. ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SEGURANÇA DA UNIDADE	13
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Superlotação, saúde precária, direitos humanos e garantias legais violadas na execução penal, rebeliões e fugas de presos, reincidência delituosa decorrente de políticas públicas ineficientes e um modelo econômico social excludente, são algumas das variantes da falência do sistema prisional brasileiro. A sociedade brasileira experimenta ao longo dos últimos anos uma sensação de insegurança permanente na órbita dessa temática. No estado catarinense, especialmente nos municípios que compõe a região do extremo sul, a situação não é diferente, tampouco no presídio regional de Araranguá. Diante do quadro caótico das unidades prisionais, a negligência estatal reflete a indisponibilidade de meios para resolver o problema. O Estado deve estruturar meios e ações que fomentem a

aplicação prática de medidas destinadas a promover as garantias de dignidade, ao menos daqueles a quem a liberdade foi retirada, condições de vivência sócio educativa no âmbito das unidades prisionais pautada no pilar referencial da dignidade humana e na garantia dos direitos fundamentais. No atual modelo de segurança pública a situação não é menos preocupante. O sucateamento da estrutura operacional, a defasagem de efetivo policial humano nas ações operacionais e o paradigma militarizado de formação dos agentes do Estado contribui para dois aspectos relevantes, a insegurança da sociedade e o faccionamento intensivo das unidades prisionais com o consequente desrespeito aos direitos fundamentais do preso e do cidadão.



Participaram da inspeção os advogados, Aulus Eduardo Teixeira de Souza –

OAB/SC 41386; Gabriel De Lucca –
OAB/SC 43756; Juliano Peres Destro
OAB/SC 40210; Marjorie Timboni Alano
OAB/SC 48833.

2. OBJETIVOS

O presente relatório tem por objetivo geral descrever e prestar informações aos Órgãos do sistema de justiça e à sociedade acerca da inspeção técnica realizada no Presídio Regional de Araranguá. O relatório diagnóstico é elaborado pelos membros da Comissão De Segurança Pública, Assuntos Prisionais E Direito Criminal da 20ª Subseção das Ordem dos Advogados do Brasil (20ª /OAB/Araranguá/SC) e, especificamente:

Apresentar o resultado da inspeção técnica realizada em 11/07/2017 no Presídio regional de Araranguá, bem como, eventuais descumprimentos normativos previstos no ordenamento jurídico.

3. METODOLOGIA

De acordo com Trujillo Ferrari (1974), o método científico é um traço característico da ciência, constituindo-se em instrumento básico que ordena, inicialmente, o pensamento em sistemas e traça os procedimentos do cientista ao

longo do caminho até atingir o objetivo científico preestabelecido. Lakatos e Marconi (2007) afirmam que a utilização de métodos científicos não é exclusiva da ciência, sendo possível usá-los para a resolução de problemas do cotidiano.

Para a consolidação das informações prestadas no presente relatório, a metodologia de abordagem adotada foi de análise indutiva (analítico indutivo), partindo-se dos dados coletados e da observação da realidade no interior da unidade prisional. A análise foi efetuada com base nas informações coletadas por meio de questionários, entrevistas e registros fotográficos, complementando seu conteúdo, inclusive, por meio da pesquisa bibliográfica e documental.

4. INFORMAÇÕES GERAIS



O Presídio Regional de Araranguá (PRA), unidade inserida na regional 02 – sul

catarinense¹ – está subordinado ao Departamento de Administração Prisional (DEAP) da Secretaria de Justiça e Cidadania do estado De Santa Catarina (SJC), Órgão executivo da SSPDC.



Dentre suas diretrizes, cabe ao DEAP a disponibilização de vagas para o sistema prisional nos termos da legislação em vigor.² O órgão tem por missão o reconhecimento pela sociedade como órgão de excelência, permanente e consolidado na custódia e reinserção dos reclusos.³ Atualmente o presídio não conta com ala prisional feminina, destarte, as mulheres são encaminhadas para o município de Tubarão. De acordo com informações da Secretaria de Justiça e

Cidadania a unidade prisional feminina em Criciúma iniciará suas atividades a partir de janeiro/2018.

5. ASPECTOS NORMATIVOS

A situação enfrentada atualmente pelo Presídio Regional de Araranguá, como dito, é sobejamente grave. Inúmeros descumprimentos legais são realizados pelo estado catarinense por meio de seu Órgão responsável. O texto constitucional de 1988, estabeleceu garantias fundamentais para tutela das pessoas que estão sob a guarda do Estado. São vedados tratamentos de tortura, desumano ou degradante, penas cruéis. O Estado, por meio do sistema, deve respeitar a integridade física e moral dos presos. Todos esses aspectos possuem caráter constitucional, resguardados como elemento nuclear essencial de direitos protegidos sob o manto de clausula pétreia. Não obstante, são imediatamente aplicáveis a espécie. Portanto, sob o amparo do princípio da dignidade

¹ Regional 2 catarinense, possui 7 unidades: Penitenciária Sul – Criciúma; Presídio Feminino de Tubarão; Presídio Masculino de Tubarão; Presídio Regional de Araranguá; Presídio Regional de Criciúma; Unidade Prisional Avançada de Imbituba; Unidade Prisional Avançada de Laguna.

² <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/institucional/diretrizes>

³ <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/institucional/missao-e-visao>

humana, tais direitos não comportam violação ou desrespeito. O único direito que lhes podem ser flexibilizados ou retirados pelo estado, é o direito à liberdade (ir e vir), posto que, atingidos pela sentença penal condenatória, impõe-se ao indivíduo, a privação de sua liberdade. Noutra parte, não há qualquer justificativa legal ou moral para volatizar o ato estatal para além dos parâmetros que amparam a sentença penal. Não há proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e legitimidade que permita ao estado omitir-se ou esquivar-se de garantir os direitos daqueles que estão sob sua guarda. Não fosse isso, a realidade do Presídio Regional de Araranguá promove o impedimento do objetivo primevo do sistema carcerário local, qual seja, promover a ressocialização do apenado. Além das violações de direitos previstos na Constituição Federal de 1988, dispositivos da Lei n. 7.210/1984 (LEP)⁴, da lei complementar n. 529/2011, que institui o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina, e da Declaração Universal

Dos Direitos Humanos, são permanentemente violados. Noutra parte, a alegada ausência de recursos financeiros para promoção de melhorias no presídio regional de Araranguá, também não encontra efetivo respaldo, isso porque, o estado de Santa Catarina dispõe de um Fundo Penitenciário estadual - FUPESC⁵ (anexo IV e V). O FUPESC estabelece entre outras diretrizes, a reforma, ampliação e construção de estabelecimentos penais, prisionais e de custódia do Estado, bem como, manutenção desses estabelecimentos (art. 3º, I e III). O fundo rotativo do presídio é composto de 25% de remuneração dos presos (lei n. 1.634/00), das dotações do orçamento geral do fundo (art. 2º da lei 5.455/78), dos valores resultantes da prestação de serviços e comercialização de mercadorias, das contribuições e auxílios financeiros decorrentes de outros órgãos públicos, diretos ou indiretos, de quaisquer das esferas governamentais, das parcerias público-privadas, cujo gestor é a secretaria de justiça, das alienações de materiais inservíveis, bem como, outras

⁴ art. 84, 87, 102, 103, 41, X.

⁵ Lei n. 10.220/96, alterada pela lei n. 11.776/2001 e regulamentada pelo Decreto n. 1.225/96.

receitas não especificadas, mas especialmente destinadas ao presídio. Grande parte das informações estatísticas prestadas estão disponíveis no plano diretor do sistema penitenciário do estado de Santa Catarina.⁶ O documento é composto por 22 metas de melhorias para o sistema prisional catarinense.

6. INSPEÇÃO TÉCNICA

6.1. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR



O Presídio Regional de Araranguá⁷ é uma unidade prisional que a muitos anos vem enfrentando sérios problemas de superlotação, falta de higiene, insalubridade, problemas ao atendimento

à saúde, carência de recursos humanos, etc.

Em 2013 a casa prisional possuía capacidade para abrigar 128 presos provisórios e definitivos e 64 vagas para tratamento de dependentes químicos, entretanto, a realidade era outra, haja vista que há mais de dois anos, naquela época, estava com média superior a 400 presos.

De acordo com informações da Secretaria De Justiça, estavam em andamento as obras de ampliação de 100 vagas na penitenciária sul. No ano seguinte (2014) seria construído um novo presídio regional em Araranguá com capacidade para 300 presos. E ainda, que seria construído um núcleo específico para abrigamento dos presos do regime semiaberto. Em 2014 o juiz da execução penal e corregedor da unidade prisional, Dr. Luis Felipe Canever, por meio da Portaria n. 02/2014 determinou a interdição total do presídio, proibindo o ingresso de qualquer detento até que fosse alcançada a lotação máxima de 200 indivíduos, isso porque a unidade possuía 470 detentos, sendo 57 mulheres e

⁶ Disponível em:
http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/pdsp_sc.pdf
Acesso em 29 Dez. 2017.

⁷ Rua Renato Carbonera, n. 500, bairro Polícia Rodoviária, em Araranguá/SC (88900-000).

413 homens, sendo 260 apenados, não obstante não se tratar de penitenciária. A decisão foi cumprida pelo DEAP, que reduziu o número de 470 presos para 200. Passados dois anos da edição da portaria 02/2014, a então juíza titular da 2ª Vara Criminal de Araranguá/SC, Leticia Pavei Cachoeira, considerando que os problemas enfrentados pelo PRA estavam controlados, determinou em 27/10/2016 que o limite de presos fosse readequado para 244 (sendo 94 vagas destinadas a apenados em regime semiaberto, 25 para presos em flagrante/provisórios). Em 23/10/2017, o juiz Gustavo Santos Mottola, nos autos da ação 0005331-54.2013.8.24.0004 (pedido de providências) proposto MPE⁸, reiterou a limitação já imposta, proibindo o ingresso de novos presos na unidade prisional até que fosse reduzido o número para 244 detentos, porquanto, a unidade possui 430 presos. Asseverou ainda, que o não cumprimento da medida por parte do DEAP acarretaria a responsabilização penal e administrativa da gerência da unidade e do Diretor do Departamento.



Há na unidade, presos do estado do Rio grande do Sul, capturados em território catarinense, exclusivamente por força de mandado de prisão em aberto, contudo, sem o cometimento de delitos neste estado. Destarte, reforçando a decisão do Ilustre Magistrado, tal circunstância não encontra arrimo legal, nem faz sentido algum, a permanência destes presos no PRA. Colhe-se ainda da decisão judicial, a obrigatoriedade de retirada dos indivíduos capturados por força de decreto prisional em aberto e que se encontram detidos nas celas das delegacias de polícia. Após a interdição, a permanência de presos provisórios nas dependências das delegacias de polícia passou a habitualidade, o que aumenta o problema, haja vista, que as delegacias, além de não dispor de estrutura necessária para tal

⁸ 3ª Promotoria de Justiça, Promotor Dr. Rodrigo Cunha Amorim.

abrigo, ainda afasta alguns de suas policiais de suas atribuições institucionais. Sem contar com o risco de resgates e fugas do local. Como foi o caso em 15/10/2017. Dois indivíduos presos na delegacia do município de Sombrio, fugiram arrancando as celas e confeccionado uma corda de lençóis. Um deles no dia seguinte foi recapturado, o outro encontra-se foragido.

6.2. ANÁLISE DOS ASPECTOS FÍSICOS DAS INSTALAÇÕES

O Presídio Regional de Araranguá é um estabelecimento destinado a detentos que estejam cumprindo pena restritiva de liberdade, seja no regime fechado ou semiaberto.



Para o regime fechado foram destinadas 22 celas coletivas (medindo 6m²), nas quais não há cama para todos os detentos,

vez que o local foi construído para comportar 02 pessoas e, atualmente, cada cela conta com 7 a 8 detentos em média. Duas celas foram separadas somente para os apenados que devem ficar isolados (seguro), sendo que em uma estavam 8 detentos e na outra, 5 detentos.



Não há na unidade prisional celas individuais, tampouco isolamento diferenciado para presos condenados e provisórios, jovens e adultos, primários e reincidentes. Verifica-se também que o estabelecimento carece de local adequado para recebimento de visitas, inclusive, as íntimas, que acontecem na própria cela em que está o detento.



Ainda, a unidade prisional conta com enfermaria, farmácia, cozinha de funcionários e cozinha de presos, capela, biblioteca, parlatório, setor jurídico, local destinado à assistência social e psicologia; contudo não há local próprio para as atividades de estagiários, os quais acabam por utilizar as dependências do setor jurídico.

6.3. SERVIÇO DE SAÚDE E HIGIENE

Na enfermaria do PRA atuam dois médicos (um contratado pelo Município e outro pelo Estado) e uma enfermeira (Sra. Gisele). Segundo informações da enfermeira, não faltam medicamentos no presídio, sendo estes distribuídos duas vezes por semana para cada preso em frascos individuais. O Presídio Regional não possui gabinete odontológico, sendo os detentos socorridos pelos serviços

odontológicos prestados pelas unidades de saúde municipais, quando necessitam de tratamento dessa natureza. Ainda, de acordo com informações coletadas junto à diretoria, há no presídio pelo menos 10 (dez) detentos soropositivos (portadores de HIV), os quais fazem o devido tratamento com o medicamento Zidovudina (AZT e similares).



O PRA não é estabelecimento destinado ao cumprimento de medida de segurança, ainda assim, abriga 07 detentos submetidos à tal medida, vez que o HCTP não os recebe pois também está com suas ocupações acima do limite máximo permitido. Na casa prisional são distribuídos uniformes, roupas de cama, toalhas de banho e artigos de higiene, entretanto, tal fornecimento mostra-se insuficiente. Por vezes os familiares precisam levar aos detentos, roupas de cama e produtos de higiene em complementação aos produtos ofertados

pelo

presídio.



6.4. TRABALHO E LAZER

Atualmente há 35 presos trabalhando no interior da unidade prisional - são os chamados “presos regalia” -, dos quais 20 trabalham na cozinha e 15 na manutenção do estabelecimento. Já no trabalho externo há 50 apenados (20 trabalham no Frigorífico Caverá, 15 no Gelos Cubinho e os outros 15 na Prefeitura).



Cumprir informar que falta efetivo para atuar na sala da cozinha dos presos, tendo

apenas um vigilante portando um rádio comunicador, entretanto não é o suficiente para garantir a segurança. Quanto à recreação, verifica-se que a unidade não conta com atividades de esporte, lazer e cultura. Os detentos acabam jogando futebol na própria galeria. O banho de sol acontece no pátio do presídio. Aos presos do regime semiaberto é concedido o tempo de 8 horas diárias de banho de sol, já aos do regime fechado o tempo é de 4 horas diárias, eis que deve haver revezamento com detentos do outro lado da galeria.

6.5. ASSISTÊNCIA JURÍDICA E EDUCACIONAL

Os presos contam com a assistência jurídica gratuita do estado e aqueles que podem suportar as despesas contratam advogados privados. O núcleo da Defensoria Pública de Araranguá conta com apenas 01 defensor que não consegue por lógicas razões dar conta da demanda processual penal que possui o Presídio Regional de Araranguá. O quadro de presos provisórios que aguardam movimentação processual, atualizado em 02/05/2017, fica assim distribuído: Comarca de Araranguá/SC: Provisório

Masculino: total de 129 detentos; Comarca de Sombrio/SC: Provisório Masculino: total de 24 detentos; Comarca de Turvo/SC: Provisório Masculino: total de 10 detentos; Comarca de Santa Rosa/SC: Provisório Masculino: total de 19 detentos; Outras Comarcas: Provisório Masculino: total de 4 detentos.

A unidade prisional possui 03 (três) salas de aula. A primeira está situada na ala destinada ao regime fechado; a segunda está destinada ao regime semiaberto; e a terceira fica na cozinha. Em média 100 apenados estão cursando o sistema EJA (Ensino de Jovens e Adultos) ou o PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), cujas aulas são ministradas duas vezes por semana, havendo rodízio de turmas.

6.6. FACÇÕES CRIMINOSAS E DROGAS ILÍCITAS

Em umas das inspeções realizadas na unidade prisional, verificou-se o uso de

drogas (maconha) pelos apenados.



Quando questionado sobre o assunto, o responsável pela segurança (Eder Dias) esclareceu que todos os visitantes são revistados assim que adentram ao presídio, sendo realizada a revista por agente do mesmo sexo do visitante. Ocorre que, muitas vezes os familiares levam a droga internamente, o que torna impossível a percepção da substância.



Atualmente verifica-se 5 lideranças articuladas (facções criminosas) dentro do

Presídio Regional, sejam elas: PCC (Primeiro Comando da Capital – São Paulo), PGC (Primeiro Grupo Catarinense – Santa Catarina), *Balas na Cara* (Rio Grande do Sul), *Manos dos Manos* (Rio Grande do Sul) e *Anti-Bala na cara* (Rio Grande do Sul). A situação do faccionamento aumenta a cada período, tal circunstância gera bastante preocupação aos servidores do estabelecimento. Em que pese haja integrantes de grupos criminosos no PRA, nos últimos meses não houve rebelião e motim. Constatou-se apenas ocorrência de fuga de apenados do semiaberto.



6.7. RECLAMAÇÕES DOS PRESOS

Por ocasião das entrevistas e preenchimento dos questionários, várias reclamações foram constatadas pelos inspetores, a saber: falta de camas e

colchões suficiente para todos; celas lotadas; chuveiro sem energia elétrica; pouca comida; ausência de energia elétrica no setor de triagem; pedido de transferência, em razão de mau comportamento por parte dos colegas de cela.

6.8. ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SEGURANÇA DA UNIDADE



A Gerência da unidade prisional é ocupada pela Sra. Bárbara Santos de Souza e a chefia de segurança pelo Sr. Eder Dias. A segurança interna do PRA é realizada pelos agentes prisionais, já a segurança externa (recepção, “muralha”, setor de revista e digitadores) vem sendo realizada por empresa terceirizada. De acordo com informações do chefe de segurança, há violência entre os detentos e quando verificadas, são registrados

boletins de ocorrência e, se for o caso, a vítima é encaminhada para realização do exame de corpo de delito. Normalmente, 5 a 10 detentos periodicamente sofrem sanções disciplinares, isso faz com que permaneçam cerca de 10 a 30 dias na cela de isolamento, conforme cada caso.



As revistas nas celas ocorrem trimestral ou semestralmente, conforme a necessidade. Durante o período inspecional (julho/2017) constatou-se a sobra de vagas na ala do regime semiaberto.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certo que o problema gerado pela superlotação do sistema prisional não é de fácil resolução, no entanto, a ordem dos advogados do Brasil, por suas comissões e

subcomissões de assuntos prisionais, buscam em várias frentes a correlação necessária a fazer frente dinâmica a essa dura realidade.



O estado de Santa Catarina, através do programa de governo “*PACTO POR SANTA CATARINA*”, destinou recursos financeiros à ordem de R\$ 4.703.113,05 para a construção de uma nova unidade prisional em Araranguá. Por meio do projeto n. 383/2014⁹ o governo do estado pretende ofertar mais 300 vagas no sistema prisional da região. O Pacto visa o atendimento das demandas do estado, cujo programa foi criado pelo Decreto estadual n.º 1.064/12, destinado ao atendimento de projetos de caráter estruturante e prioritário, que buscam garantir avanço na

9

<https://www.painelsc.sc.gov.br/projetodetalhe.aspx?386>

infraestrutura e no desenvolvimento do estado.



Todavia, o contrato ainda não foi executado, isso porque, de acordo com as informações prestadas pelo governo do estado, por meio da secretaria de estado de justiça e cidadania, o terreno já foi adquirido, porém falta regularização do terreno junto ao registro de imóveis;

elaboração do projeto arquitetônico e complementares; aprovação prévia dos projetos junto ao Município de Araranguá; obtenção do licenciamento ambiental; Alvará de Construção; realização do processo licitatório e viabilidade de construção junto ao município.



ANEXOS (Imagens).



1. Dormitório do regime semi-aberto.



4. Dependências regime semi-aberto.



2. Dormitório do regime semi-aberto.



5. Sala de costura – regime semiaberto



3. Dormitório do regime semi-aberto.



6. Sala de aula para assistência educacional.



9. Refeição diária nutricional



7. Refeição diária nutricional



10. Refeição diária nutricional



8. Refeição diária nutricional



11. Sala de aula para assistência educacional.



12. Sala de aula para assistência educacional.



15. dependências administrativas



13. ala do regime semi-aberto.



16. Portão de acesso da cozinha e alojamentos do regime-semiaberto.



14. Parlatório



17. Ala do regime semi-aberto (Horta)

Araranguá/SC, 18 de dezembro de 2017.



20ª SUBSEÇÃO | ARARANGUÁ | CoSPAP

Segurança Pública, Assuntos Prisionais e direito criminal

Aulus Eduardo Teixeira de Souza – OAB 41386/SC (Presidente)

Juliano Peres Destro – OAB 40210/SC (Membro)

Marjorie Timboni Alano – OAB 48833/SC (Membro)

Gabriel De Lucca – OAB 47732/SC (Membro)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SANTA CATARINA

20ª SUBSEÇÃO (ARARANGUÁ)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ASSUNTOS PRISIONAIS E DIREITO
CRIMINAL.